



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PARECER JURÍDICO – ADITIVO CONTRATUAL

Motivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 20231632 de quantidade.

Contrato Nº 20231632 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

Processo Licitatório n.º 009/2023-SAAE

Pregão Eletrônico n.º 004/2023-SRP

Contratada: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de acréscimo da quantidade contratado e prazo do contrato administrativo n.º **20231632**.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, fundamentando o pedido para o aditivo na necessidade do fornecimento dos produtos, por serem essenciais para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás. Justifica-se o presente procedimento por tratar-se de serviços de suma importância para garantir a continuidade e bom funcionamento operacional das equipes que compõem a Autarquia. A necessidade se faz pelo fato de crescente demanda devido ao crescimento populacional do município, sendo necessário uma maior quantidade de mão de obra para atendimento. Assim, as atividades descritas neste aditivo contribuirão para o atendimento à população de forma eficiente, e desta forma contribuindo com a qualidade de vida dos munícipes, garantindo subsídio para as equipes do SAAE continuarem seus trabalhos.

Sendo assim, considerando que o saldo contratual está prestes a finalizar é necessário aditivar até 25% do referido contrato. Constam, também, do



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



processo a indicação expressa da dotação orçamentária, realizada pelo diretor financeiro, para o empenho da despesa, bem como o valor máximo a ser contratado.

Observamos ainda a existência de documentos de regularidade fiscal da empresa.

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1o. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifamos)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aumento de quantidades a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 65, inciso I, alínea b § 1º da lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os produtos vêm sendo fornecidos regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificava de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.

Em sendo assim, observado os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 22 de dezembro de 2023.


DIOGO CUNHA PEREIRA
Assessor Jurídico SAAE
Advogado OAB/PA 16.649